

CLASSE ÚNICA DO CRI INTEGRAL BREI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 40.011.251/0001-96 - Código de Negociação na B3: IBCR11

("Fundo")

FATO RELEVANTE

A BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM., com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do Fundo, vem, pelo presente, informar aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que recebeu, nesta data, pedido de convocação para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, enviado por um cotista que representa aproximadamente 17,9% das cotas emitidas do Fundo ("Cotista Solicitante"), conforme alterada, cujo inteiro teor, encontra-se anexo ao presente Fato Relevante como seu ANEXO I ("Pedido de Convocação").

A Administradora esclarece que: (i) verificou os poderes dos representantes de cotistas solicitantes no Pedido de Convocação e que ambos estão adequadamente representados e (ii) apurará o teor da solicitação e, se entender pertinente, atenderá ao Pedido de Convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta data, conforme regulamentação aplicável. A Administradora permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Em caso de convocação de assembleia solicitada, a Administradora respeitará os prazos regulatórios de convocação e apuração da mesma.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários através do e-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com.

23 de abril de 2026

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

ANEXO I

(Espaço deixado propositalmente em branco, todo o teor do Anexo I se encontra na página seguinte)

CARTA
SOLICITAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

São Paulo, SP. 16 de abril de 2026.

À

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM, inscrita no CNPJ sob o nº **59.281.253/0001-23**, na qualidade de administrador fiduciário do **CRI INTEGRAL BREI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 40.011.251/0001-96.

Prezados(as),

A **ALTAVISTA CAPITAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.470.319/0001-75, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, nº 215, 26º andar, conjunto 2601, bairro Pinheiros, CEP 05424-150, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como prestadora de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 24.224, de 19 de novembro de 2025 ("ALTAVISTA"), na qualidade de gestora e representante legal do **ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.654.231/0001-64 ("Fundo"), vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., na qualidade de cotista detentora de 17,9% (dezessete inteiros e nove décimos por cento) das cotas emitidas do **CRI INTEGRAL BREI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.251/0001-96, com fundamento no art. 73 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22, bem como na Cláusula 4.1.6 do "*Capítulo 4 - Assembleia Geral de Cotistas*" do respectivo Regulamento, **requerer** a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que sejam apreciadas e deliberadas as matérias a seguir elencadas:

- I. A substituição da atual instituição Gestora para **IGUANA INVESTIMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.924.308/0001-87, com sede na R. Álvaro Anes, 56- Conjunto 121- Pinheiros, São Paulo- SP, 05421-010.
- II. A alteração da Taxa de Gestão do Fundo, de modo a suprimir a previsão de valor mínimo mensal e reduzir o percentual atualmente vigente, passando a vigorar nos seguintes termos:

"0,5% (cinco décimos por cento) à razão de 1/12 avos, calculada (a) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da classe;"

- III. Supressão da taxa de performance do Fundo;
- IV. Alterar o “Capítulo 1- Características Gerais” do Anexo I do Regulamento do Fundo, especificamente na “Classificação ANBIMA” e “Objetivo”, que passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

<i>Classificação ANBIMA</i>	<i>Mandato “Renda”.</i> <i>Subclassificação “Híbrido”.</i> <i>Tipo de gestão “Ativa”.</i> <i>Segmento: “Outros”.</i>
<i>Objetivo</i>	<i>“A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a política de investimentos definida abaixo, por meio do investimento em ativos imobiliários de forma ampla, sem restrições de alocação ou limites percentuais de concentração por ativo ou classe de ativo, incluindo, mas não se limitando a: (i) certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”); (ii) cotas de outros fundos de investimento imobiliário (“Cotas de FII”), admitidas à negociação nos mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); (iii) letras hipotecárias (“LH”); (iv) letras de crédito imobiliário (“LCI”); (v) letras imobiliárias garantidas (“LIG”); (vi) imóveis prontos, em construção ou terrenos, destinados à exploração de quaisquer atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário; (vii) direitos reais sobre imóveis; (viii) ações ou cotas de sociedades cujo propósito seja o investimento em ativos imobiliários; (ix) cotas de fundos de investimento em participações com política de investimento voltada a ativos imobiliários; e (x) outros valores mobiliários emitidos por emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário (os itens de (i) a (x), quando mencionados em conjunto, simplesmente “Ativos Alvo”).</i> <i>Adicionalmente, a Classe poderá investir em Aplicações Financeiras, conforme disposto na política de investimentos da Classe definida no Capítulo 4 abaixo.</i>

	<i>O objetivo da Classe de Cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira</i>
--	---

- V. Alterar a denominação social do Fundo para **“PRTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA” (“PRTA11”)**, bem como a alteração do código de negociação das cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para **PRTA11**, com as consequentes alterações no Regulamento do Fundo e demais documentos necessários.

- VI. Alterar o “Capítulo 4 – Política de Investimentos” do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

4.3. "A Classe deverá respeitar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na regulamentação aplicável, incluindo o Anexo Normativo I e o Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, conforme o caso, independentemente do perfil de alocação da carteira entre ativos financeiros e ativos imobiliários."

4.8. “É vedado à Classe, adicionalmente às vedações estabelecidas pela regulamentação aplicável editada pela CVM e por este Anexo, em relação às atividades do Administrador e do Gestor:

(i) aplicar recursos na aquisição de títulos e valores mobiliários que não sejam Ativos Alvo ou Aplicações Financeiras, conforme definidos neste Anexo;

(ii) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados e demais ativos que não sejam Ativos Alvo ou Aplicações Financeiras;

(iii) manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da Classe;

(iv) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e

(v) realizar operações classificadas como day trade."

- VII. Autorizar as alterações decorrentes e necessárias no Regulamento do Fundo em virtude da alteração do objetivo e da política de investimentos deliberada nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a, adequações de denominações, definições, referências cruzadas e demais disposições que se façam necessárias para refletir a nova política de investimentos ampla do Fundo, conferindo aos Prestadores de Serviços Essenciais os poderes necessários para implementar as

referidas alterações, sem a necessidade de nova convocação de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais alterações não impliquem modificação de mérito das deliberações ora aprovadas.

VIII. Compromisso da atual Gestora de, até a realização da assembleia e a divulgação de seu respectivo resultado, **preservar o status quo da carteira e da gestão do Fundo**, abstendo-se da prática de quaisquer atos de gestão extraordinários, incluindo, mas não se limitando a:

- a. aquisição ou alienação de ativos relevantes;
- b. contratação de novas dívidas ou financiamentos;
- c. celebração de compromissos de investimento ou desinvestimento;
- d. realização de alterações relevantes na alocação da carteira; e
- e. prática de quaisquer operações que possam impactar de forma material o patrimônio do Fundo.

IX. Compromisso da atual Gestora de restringir sua atuação à prática de atos de gestão ordinária, estritamente necessários à manutenção das atividades regulares do Fundo e ao cumprimento de obrigações previamente assumidas. A prática de atos que alterem substancialmente a situação patrimonial do Fundo durante o período de deliberação pelos cotistas poderá caracterizar violação aos deveres fiduciários de diligência, lealdade e boa-fé, sujeitando a Gestora à responsabilização perante os cotistas, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

X. O exercício do direito de voto deverá observar os dispositivos da regulamentação vigente, bem como os princípios da boa-fé e da transparência, não sendo considerados válidos os votos proferidos por titulares que se encontrem em situação de conflito de interesses.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Pedro Santos

ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- RESPONSABILIDADE LIMITADA, neste ato, representado por **ALTAVISTA CAPITAL LTDA.**